



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

### LEI MUNICIPAL N.º 3.873 DE 02 DE JULHO DE 2024

**EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CAPACITISMO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Esta lei institui a “Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Capacitismo” no município de Barra do Piraí.

**Art.2º.** Para efeito desta Lei, considera-se capacitismo toda a forma de discriminação e o preconceito social contra pessoas com deficiência, alimentado toda vez que se limita a crer que a deficiência é um empecilho determinante para a independência, realização de tarefas cotidianas, inserção no mercado de trabalho, formação de uma família, entre outros.

**Art.3º.** Esta lei tem por objetivo:

- I- dar visibilidade à problemática do capacitismo nas escolas, universidades, ambientes de trabalho, no meio esportivo, bem como, a sociedade em geral;
- II- incentivar a inclusão das pessoas com deficiência em atividades que contribuam com o seu desenvolvimento social;
- III- contribuir com a disseminação de informações que incentivem o combate ao preconceito e a discriminação contra a pessoa com deficiência, praticados através do capacitismo;
- IV- provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com deficiência podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo;
- V- ensinar, conscientizar, capacitar e informar educadores, alunos e demais profissionais no combate ao preconceito e a discriminação contra a pessoa com deficiência praticados através do capacitismo;





## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- VI- promover seminários, palestras, reuniões, fóruns e debates relativos ao combate do capacitismo;
- VII- a divulgação dos direitos das Pessoas com Deficiência, garantidos na forma da lei e demais normas infralegais, bem como a divulgação de tais disposições;
- VIII- a divulgação dos símbolos de acessibilidade e seus respectivos significados;
- IX- dar visibilidade e estimular, através de jogos cooperativos, palestras e demais formatos possíveis, a luta contra o capacitismo, bem como os direitos das pessoas com deficiência;
- X- promover ações que visem a inserção no mercado de trabalho;
- XI- ações permanentes que visem combater toda a forma de discriminação e o preconceito social contra pessoas com deficiência.

**Art.4º.** A campanha a que se trata o art. 1º desta Lei ocorrerá prioritariamente:

- I- Em equipamentos públicos, em especial os pertencentes à área de saúde, educação, cultura, esporte, assistência social e pessoa com deficiência;
- II- em empresas privadas que tenham celebrado instrumentos de parceria com o Poder Público;
- III- filas de repartições públicas;
- IV- filas de bancos e lotéricas.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, \_\_\_ de \_\_\_ de 2024.

  
Rafael Santos Couto  
Vereador - Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 024/2024**  
**AUTORES: Pedro Fernando e Kátia Miki**

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro – Barra do Piraí-RJ – CEP: 27123-020  
Telefone: (24) 2447-1248  
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br

Página 2 de 2

